



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá – Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

CONTRATO Nº 1308.001/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA HOSPMED COMERCIO LTDA – EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 11.747.487/0001-97, ente federativo com sede na Rua Magalhães Barata, nº 193, andar 01, Centro, CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá – Pará, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. SAMYR DA SILVA TAKEDA, portador do CPF nº. 630.550.582-91, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa HOSPMED COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.411.491/0001-80, sediada à na Trav. WE-20, nº 452, Conj. Cidade Nova IV/V, Casa A, Coqueiro, CEP: 67.130-300 – Ananindeua – Pará, representada pelo Sr. Alexandre Figueiredo Moreno, portador do CPF n.º 708.286.443-49, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e em conformidade com a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020, MENOR PREÇO**, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e em conformidade com a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cachoeira do Piriá**, referente a Dispensa de Licitação nº 015/2020, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	Berço hospitalar para recém nascido	Unidade	01	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
2	Biombo hospitalar, material: aço inoxidável, tipo: triplo dobrável, altura: cerca de 1,80 m, comprimento: comprimento 1,80 aproximadamente,	Unidade	01	R\$ 499,00	R\$ 499,00
3	Armário vitrine, material: aço perfilado, material porta: vidro, material prateleiras: cristal, quantidade portas: 2 un, tipo fechadura: altura: 1,65 m, largura: 0,65, profundidade: 0,40 m, aplicação: uso hospitalar	Unidade	04	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
4	Comadre Inox 3,5L	Unidade	03	R\$ 356,40	R\$ 1.069,20
5	Desfibrilador Cardíaco	Unidade	01	R\$ 10.602,00	R\$ 10.602,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

6	Escada hospitalar, material: estrutura aço tubular, número degraus: 2 degraus, revestimento degraus características adicionais: pés com ponteira de borracha	Unidade	01	R\$ 162,00	R\$ 162,00
7	Foco clínico, material corpo: metal, acabamento estrutura: pintura eletrostática, cor: branca, tipo lâmpada: halógena, tensão alimentação: 110,220 v, características adicionais: ginecológico, com espelho dupla face, tipo base: base com 5 rodízios	Unidade	02	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
8	Leito hospitalar com grade.	Unidade	06	R\$ 2.340,00	R\$ 18.720,00
9	Maca clínica, material: aço inoxidável, rodas: 4+B6:E11 rodízios 8", capacidade de carga: até 170 kg, características adicionais: cabeceira regulável	Unidade	01	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
10	Maca de resgate, material: polietileno, tipo: prancha de uso hospitalar	Unidade	01	R\$ 1.044,00	R\$ 1.044,00
11	Medidor de Pressão Arterial Aneróide com Estetoscópio	Unidade	02	R\$ 194,40	R\$ 388,80
12	Monitor portátil de Glicose, operação: digital, tipo amostra: líquido intersticial, tipo de análise: quantitativo de glicose.	Unidade	02	R\$ 153,00	R\$ 306,00
13	Nebulizador	Unidade	01	R\$ 244,80	R\$ 244,80
14	Negatoscópio, material estrutura: chapa aço, material visor: visor acrílico, características adicionais: iluminação em led	Unidade	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
15	Papagaio Inox 1000ml	Unidade	03	R\$ 216,00	R\$ 648,00
16	Régua Pediátrica Antropométrica	Unidade	01	R\$ 599,00	R\$ 599,00
17	Suporte mecânico de braços, material: Aço inox, apresentação: apoio p, braço e antebraço	Unidade	01	R\$ 234,00	R\$ 234,00
18	Suporte Soro com Regulagem de altura	Unidade	02	R\$ 252,00	R\$ 504,00
19	Termômetro clínico, ajuste: digital, infravermelho, tipo: temperatura corporal.	Unidade	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
TOTAL					R\$ 46.810,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 46.810,80 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Dez Reais e Oitenta Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente. Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

Exercício 2020.

10.122.0005.2.041 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0006.2.042 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.0008.1.029 IMPLANTACAO EQUIPAM MANTENCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE-UBS.

339030 MATERIAL DE CONSUMO

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2020, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar os fornecimentos no prazo;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeira do Piriá (PA), em 13 de Agosto de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ nº 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

HOSPMED COMERCIO LTDA – EPP

CNPJ n.º 10.457.198/0001-90

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____